



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1571/2015, de 3 de junho de 2015.

**Autoriza o Município de Céu Azul/PR a Receber Imóvel em Doação, e dá Outras Providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação, um Imóvel denominado **Lote Urbano nº 01-B**, da **Quadra nº 220**, com área de **1.604,40m<sup>2</sup>**, do Loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, com os seguintes limites e confrontações: ao **Norte**: com uma distância de 114,60 metros confronta com o lote nº 01-A; ao **Leste**: com uma distância de 14,00m confronta com o lote nº 307; ao **Sul**: com uma distância de 114,60m confronta com o lote nº 01-C; e a **Oeste**: com uma distância de 14,00 confronta pela Rua João Pessoa, tudo em conformidade com mapa e memorial descritivo, registrado na **Matrícula nº 21.672** do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, de propriedade Sr. Clóvis Francisco Dresch, portador do RG nº 30.213.341-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.466.648-95, casado com Geni Lupschinski Dresch, portadora do RG nº 6.134.742-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 248.472.778-05, ambos, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua das Araucárias, 188, Bairro Boa Vista, nesta Cidade de Céu Azul/PR.

*Parágrafo único.* O valor do imóvel é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), avaliado a preço de mercado pela Comissão Permanente de Avaliação de Móveis e Imóveis do Município, para efeitos fiscais.

**Art. 2º** O Imóvel, objeto da presente Lei tem destinação específica, qual seja, a abertura de Rua que se denominará "**Rua do Trabalhador**".

§ 1º O Imóvel será doado ao Município de Céu Azul, sem quaisquer dívidas ou ônus reais, e com a infraestrutura de energia elétrica, água, pavimentação, meio-fio, rede coletora de esgoto e calçada.

§ 2º A doação que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no *caput* do presente artigo.

**Art. 3º** O Município de Céu Azul obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no artigo 2º desta Lei;

II – Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha ele incidir;

III – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 4º** O descumprimento dos preceitos contido no artigo 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 3 de junho de 2015.

  
**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 08 / 06 / 2015

Página: 1 edição 1084